



## DESPACHO

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que com a delegação de competências não opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete a Vereadora a Tempo Inteiro, Dra. Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, Ambiente e Serviços Urbanos, Transportes Urbanos, Saúde, Contratação Pública, Serviços Jurídicos, Mercados e Feiras, Cemitério e Canil Intermunicipal, designadas por meu despacho de 23 de outubro de 2017.

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, na Vereadora a Tempo Inteiro supra identificada, no âmbito as minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 73/2015, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais e com condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

- A) Coordenação das atividades relacionadas com:
  - a) Ambiente;
  - b) Serviços Urbanos;
  - c) Contratação Pública;
  - d) Serviços Jurídicos;
  - e) Transportes;
  - f) Saúde;
  - g) Mercados e feiras;
  - h) Cemitério;
  - i) Canil Intermunicipal, nomeadamente captura e alojamento.
  
- B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro:
  - a) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei, por violação das disposições constantes dos Regulamentos Municipais relacionadas com as respetivas áreas de intervenção nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
  
  - b) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro); Aprovar revestimentos de campas, colocação de epitáfios, transladações e exumações.

- C) Em matéria de Licenciamentos:
- a) Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno;
  - b) Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias;
  - c) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
  - d) Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - e) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
  - f) Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
  - g) Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;
  - h) Instrução do processo de atribuição da carta de caçador e sua renovação.
- D) Em matéria dos Recursos Humanos:
- a) Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
    - 1) Justificar ou injustificar faltas e atrasos ao serviço;
    - 2) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
    - 3) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
    - 4) Gerir o mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
    - 5) Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - 6) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - b) Aprovar e gerir escalas do pessoal.
- E) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;
- F) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino a ratificação, até esta data, de todos os atos praticados nestas matérias pela Senhora Vereadora.



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

Entroncamento, 28 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Jorge Manuel Alves de Faria

CIDADE FERROVIÁRIA  
[www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)